



PRONUNCIAMENTO DO PRESIDENTE

Esta Presidência decidiu, por ocasião da Questão de Ordem n. 352/2013, que seriam devolvidos à Comissão Mista, para as devidas adequações, a medida provisória, as emendas e o projeto de lei de conversão que contivessem matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão.

Observo, no entanto, que a Comissão Mista, instada a reformular seu parecer, vem se recusando a dar cumprimento aos dispositivos regimentais que afastam a possibilidade de inserção no projeto de lei de conversão de assunto estranho à medida provisória em apreciação. Isso, na prática, tem ocasionado o decurso do prazo constante do art. 62, § 3º, da Constituição, com a consequente perda da eficácia da medida provisória.

Assim, quando for possível identificar e escoimar os dispositivos e emendas portadores de matéria estranha, de maneira a reestabelecer as condições para que a deliberação do texto ocorra sem ofensa ao disposto no art. 7º, II, da Lei Complementar n. 95/1998, entendo ser melhor para o processo legislativo submeter à apreciação do Plenário o projeto de lei de conversão da medida provisória.

Essa operação, a toda evidência, levará em consideração a capacidade de a matéria estranha presente no texto do PLV comprometer ou não a legítima votação do restante da proposição.

Desse modo, com fundamento no art. 55, parágrafo único, combinado com o art. 125, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, resolvo considerar como não escrita a parte do parecer exarado pela Comissão Mista à Medida Provisória n. 627/2013 correspondente ao texto dos arts. 95 e 96 do PLV n. 2/2014, submetendo o restante da proposição à deliberação do Plenário.

Em 1º/04/2014.


HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente





CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRESIDÊNCIA/SGM

Pronunciamento do Presidente Henrique Eduardo Alves - Medida Provisória n. 627/2013.

Em 1º/04/2014.

Publique-se.

HENRIQUE EDUARDO ALVES
Presidente

